



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – CEP: 37.517-000 – Tel: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO N.º 138/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº MG-2.462.699 - SSP/MG e CPF nº 451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Gonçalves, nº 288, Bairro Centro, em Maria da Fé/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ADALTON GERALDO DE CARVALHO**, portador do CPF nº 731.995.756-68, residente no Distrito Pintos Negreiros, S/N, na cidade de Maria da Fé/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em virtude da homologação do Processo Licitatório nº **003/2021**, Chamada Pública nº **001/2021** – Dispensa de Licitação, homologado em 01 de março de 2021, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a chamada pública n.º 001/2021, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem a seguir:

| Item | Produto | Unidade | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|------|----------------|---------|----------|----------------|-------------|
| 001 | Abóbora Madura | Kg | 100,0000 | 2,9800 | 298,0000 |
| 005 | Batata doce | Kg | 50,0000 | 4,7800 | 239,0000 |
| 006 | Batata Inglesa | Kg | 500,0000 | 4,0000 | 2.000,0000 |
| 007 | Batata Salsa | Kg | 100,0000 | 10,4800 | 1048,0000 |
| 008 | Berinjela | Kg | 25,0000 | 3,7600 | 94,0000 |
| 009 | Beterraba | Kg | 200,0000 | 2,9500 | 590,0000 |
| 010 | Brócolis | Mç | 300,0000 | 3,0000 | 900,0000 |
| 011 | Cebola | Kg | 800,0000 | 4,0000 | 3.200,0000 |
| 013 | Cenoura | Kg | 400,0000 | 3,0000 | 1.200,0000 |
| 014 | Chuchu | Kg | 125,0000 | 2,9700 | 371,2500 |
| 015 | Couve Flor | Un | 25,0000 | 4,1500 | 103,7500 |
| 017 | Inhame | Kg | 75,0000 | 8,8700 | 665,2500 |
| 018 | Laranja Pêra | Kg | 400,0000 | 2,4600 | 984,0000 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – CEP: 37.517-000 – Tel: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail:licitacao@mariadafe.mg.gov.br

| | | | | | |
|-----|----------------|----|-----------|---------|-------------|
| 019 | Limão Taiti | Kg | 30,0000 | 10,1100 | 303,3000 |
| 020 | Mandioca | Kg | 100,0000 | 3,9700 | 397,0000 |
| 021 | Mugango | Kg | 25,0000 | 3,3200 | 83,0000 |
| 022 | Pepino | Kg | 25,0000 | 3,5000 | 87,5000 |
| 023 | Pimentão Verde | Kg | 25,0000 | 5,4500 | 136,2500 |
| 024 | Repolho | Un | 175,0000 | 2,3200 | 406,0000 |
| 025 | Tomate | Kg | 1150,0000 | 5,0000 | 5750,0000 |
| 026 | Vagem | Kg | 200,0000 | 5,6300 | 1.126,0000 |
| | | | | Total | 19.982,3000 |

2.2 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 19.982,30 conforme listagem dos itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes em, no máximo, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 Os produtos deverão ser entregues semanalmente. Nas escolas urbanas a entrega deverá ser feita na própria escola, sendo recebido e vistoriados pelas merendeiras; nas escolas rurais a entrega deverá ser feita no prédio da Ceasa, situado na Av. Luiz Correa Cardoso, s/n, em Maria da Fé/MG, separado e identificado por cada escola e serão recebidos e vistoriados pelo responsável da Secretaria Municipal da Educação.

5.2 A entrega será toda segunda-feira, das 08:00 até as 09:30 horas, no prédio da local acima citado, conforme cronograma disponibilizado mensalmente. A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 02 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG.

5.3 A entrega das folhas (verduras) será efetivada em 2 (duas) vezes por semana, ou conforme as necessidades do Setor de Alimentação Escolar.

5.4 O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4.1 Constatadas irregularidades no objeto contratual, na forma da cláusula anterior, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – CEP: 37.517-000 – Tel: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail:licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATANTE poderá:

a) se diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.30.00.2.06.00.12.306.0017.2.0034 – Manutenção de Merenda Escolar – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias corridos, contados após o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação do pagamento para cada faturamento.

8.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.3 O pagamento poderá ser através de cheque nominal e/ou “Ordem de Pagamento Bancário”, sendo para efeito de pagamentos os seguintes dados:

- Banco, Agência e Número da conta corrente

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – CEP: 37.517-000 – Tel: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail:licitacao@mariadafe.mg.gov.br

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO fornecedor o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A CONTRATANTE, se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A CONTRATANTE poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve-se respeitar o equilíbrio econômico-financeiro garantindo-lhe o aumento de remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo e poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O presente contrato rege-se pela chamada pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, e a Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – CEP: 37.517-000 – Tel: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail:licitacao@mariadafe.mg.gov.br

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2021 até a entrega total dos produtos adquiridos ou em até seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina/MG para dirimir qualquer dúvida oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Maria da Fé/MG, 01 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Adalton Geraldo de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

1. Ligia Almeida de Andrade CPF: _____

2. Marione da S. S. Mendonça CPF: _____